SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0710

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2012-GP

Decreto nº 088/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Nomeia Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete,** lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ADALBERTO CELESTINO DA SILVA**, portador do CPF nº 230.848.552-34 e RG 563.589-6 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3B7599BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2012-GP

Decreto nº 089/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Exonera Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerada do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Administração,** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA**, portador do CPF nº 765.259.882-68 e RG 1851010-8 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto no 022/2012-GP, de 06 de Abril de 2012.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7292D803

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2012-GP

Decreto nº 091/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012
Exonera Secretário Municipal de Produção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Produção e Abastecimento,** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **TADEU BEZERRA JUSTO**, portador do CPF nº 748.609.254-91e RG 4035755 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto no 016/2012-GP, de 02 de Abril de 2012.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:375D0F3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2012-GP

Decreto nº 092/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Nomeia Secretária Municipal de Produção e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Produção e Abastecimento,** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **MARIA IONE PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 015.495.227-36 e RG 1.041.949 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:268869D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2012-GP

Decreto nº 093/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Exonera Secretário Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Municípi

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Urbanismo,** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ALCINDO NASCIMENTO CAMPELO**, portador do CPF nº 001.960.782-29 e RG 2372166-9 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto no 014/2012-GP, de 02 de Abril de 2012.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

S EBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FC9E9D10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2012-GP

Decreto nº 094/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Nomeia Secretário Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Urbanismo,** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **JOSÉ EDINÁZIO FELINTO CÂNDIDO**, portador do CPF nº 628.095.042-53 e RG 1309574-9 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:18DBC823

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095-2012GP-

Decreto nº 095/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Exonera Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Educação,** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **RICARDO PORFÍRIO VIEIRA**, portador do CPF nº 684.528.452-00 e RG 1588923-8 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto no 018/2012, de 02 de Abril de 2012.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:08BA4E7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2012-GP

Decreto nº 096/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Nomeia Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação,** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Professora Efetiva Senhora **LEINICE DA SILVA BARROSO**, portadora do CPF nº 621.092.002-00 e RG 1.338.369 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D91B94D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 298/2012, DE 10 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS*, no uso de suas atribuições legais,*
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Envira para 2013, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2013;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. *Integram ainda esta Lei os Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único*. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.*
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b)diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:

demonstrativo de sua evolução de 2008 a 2010;

da projeção para 2013 e 2014;

da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2011, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2013.
Parágrafo único *– Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2013, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2013, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar a providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.*
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos continentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000
Art. 21 - No exercício de 2013, somente poderão ser admitidos servidores se:
***I –** existirem cargos vagos a preencher;*
***II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;*
***III** – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.*
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
***Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.*

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2012;
V – programa de duração continuada,
VI – assistência social, saúde e educação,
VII – manutenção das entidades, e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado;
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** aos 10 dias do mês de julho do ano de 2012.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

MARONILTON DA SILVA CLEMENTINO
Secretário Chefe da Casa Civil em Exercício

NILSON MARQUES RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:27B9B792

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP N.º 024/2012 – CML/PMI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da **Prefeitura Municipal de Iranduba** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP N.º 024/2012 – CML/PMI, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM*.
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS ELETRICAS, CAMINHONETES E PICK - UP 4X4 DIESEL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IRANDUBA/AM".**
Data e horário: 12 de novembro de 2012, às 09h00min horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Travessa Tambaqui nº 07 Centro - Iranduba (AM), mediante ao Pagamento de DAM no Setor de Tributos, no Valor de R$50,00 reais –. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 11h00min horas, de segunda a sexta feira.

Iranduba/AM, 29 de outubro de 2012.

ALMIR DA SILVA PRESTES
Pregoeiro

Publicado por:
Almir da Silva Prestes
Código Identificador:96B8ACAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP N.º 025/2012 – CML/PMI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da **Prefeitura Municipal de Iranduba** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP N.º 025/2012 – CML/PMI, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM*.
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE BOTE, CANOÃO E MOTORES DE POLPAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM".**
Data e horário: 12 de novembro de 2012, às 14h00min horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Travessa Tambaqui nº 07 Centro - Iranduba (AM), mediante ao Pagamento de DAM no Setor de Tributos, no Valor de R$50,00 reais –. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 11h00min horas, de segunda a sexta feira.

Iranduba/AM, 29 de outubro de 2012.

ALMIR DA SILVA PRESTES
Pregoeiro

Publicado por:
Almir da Silva Prestes
Código Identificador:E85836C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 300, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **ADVALDO FERREIRA FREIRE**, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DE TRANSPORTES, simbologia CC-7, vinculado a Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA, órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 17 de Setembro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:39C4B986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 301, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA Cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr**. AYRTON ROMERO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CC-1, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 01 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 01 de OUTUBRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:C2575789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA cidadã para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 014 de 30 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA FREITAS**, para o exercício do Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, nível CC-2, vinculada ao Gabinete do Prefeito, órgão deste Poder Executivo Municipal, a contar de 08 de Outubro de 2012.

Art. 2º - Revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:AA2E6618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 309, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA Cidadã para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica

Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra**. GERUSA FREITAS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CC-1, vinculada ao Gabinete do Prefeito, Órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 08 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 09 de OUTUBRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:EEAFEB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 310, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **DENIS FREITAS DE ARAÚJO NETO**, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo, código SS2, nível CC-4, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo - SEMICTUR, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 08 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:7E8634A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 311, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

EXONERA cidadã de Cargo de Provimento de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 005, de 16 de Junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO**, a pedido, da Senhora LUCIENE FREIRE DE CASTRO, matrícula 2346, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri, a contar de 01 de Outubro de 2012.

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 16 de OUTUBRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:C3A58248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 314, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **JOSELY FREIRE DE MENDONÇA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Esportes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 08 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 16 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:AD7FC093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 316, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **GILBERTO BARBOSA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de

Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 08 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 16 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:81EB4A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 317, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **EDEVANDRO PAIVA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Civil, simbologia CC-4, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 08 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 16 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:B3E3D395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 318, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEIA cidadã para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 014 de 30 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. **DEBORA FREITAS DA COSTA**, para o exercício do Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, nível CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, órgão deste Poder Executivo Municipal, a contar de 08 de Outubro de 2012.

Art. 2º - Revogado o Decreto Municipal nº 303, de 08 de Outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:548B6848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 319, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, **ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Municipal nº 425, de 12 de Junho de 2009, que regulamenta no Município de Manaquiri o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º123/2006.

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação do Senhor **DENIS FREITAS DE ARAÚJO NETO**, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 020, de 26 de Abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 29 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:FF84218F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 299, DE 01 DE OUTURO DE 2012

NOMEIA Cidadã para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Sra**. BRUNA DE SOUZA CRAMER**, para exercer o Cargo de ASSESSOR EXECUTIVO III, Nível CC-10, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, Órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 01 de OUTUBRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:FE521573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 313, DE 16 DE OUTURO DE 2012

NOMEIA Cidadã para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A NOMEAÇÃO, a pedido, da Sra**. AGLAUPH MIRANDA DO CARMO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR EXECUTIVO III, Nível CC-10, vinculada ao Gabinete do Prefeito, Órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 08 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 16 de OUTUBRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:DE12EB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 315, DE 16 DE OUTURO DE 2012

NOMEIA Cidadã para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 005/2009 e Lei Complementar nº 014/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A NOMEAÇÃO, a pedido, da Sra**. TAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de ASSESSOR EXECUTIVO III, Nível CC-10, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Órgão deste Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 08 de Outubro de 2012, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 16 de OUTUBRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:986DE090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL NO 496 /2012, DE 13 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manaquiri
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Manaquiri para 2013, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2013;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2013;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2009 a 2011;
da projeção para 2014 e 2015;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2013, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2013.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2013, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2012, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2013, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2012;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri, 13 de JULHO de 2012

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito de Manaquiri

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:AA7073BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2012-SEMAD

O Prefeito Municipal de Manaquirí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 97, da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de Agosto de 1991, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais;
CONSIDERANDO o despacho exarado do Processo Administrativo nº 002484/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme requerimento, Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares, a Servidora Municipal DINAH MORAES VERAS, matricula nº 0007, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - A Licença concedida no artigo anterior **não será remunerada** e terá vigência de 01 mês a contar de 01 de Outubro de 2012.
Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:452F85CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2012-SEMAD

CONSIDERANDO o art. 91, II da Lei Orgânica do Município e, a Lei Municipal nº 184/91, que trata do regime Jurídico dos servidores de Manaquiri – estatuto dos servidores municipais; a Lei Complementar nº 001 de 26 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências e suas alterações posteriores; a Lei Complementar nº 002, de 26 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos profissionais do magistério do município e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 383, de 26 de Dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as cláusulas contratuais do contrato de trabalho temporário por tempo determinado por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o pedido de rescisão contratual do Servidor JANDERSON CAETANO DA SILVA,

RESOLVE:

I – Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho por tempo determinado firmado com o cidadão JANDERSON CAETANO DA SILVA, matricula 2881, do cargo de Professor ED LPL – IV – 40 horas, a contar de 01 de Outubro de 2012.

II – Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato de pessoal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:BD3D2DF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2006

ESPÉCIE: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2006, celebrado 06/06/2006, entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa G L PINHEIRO.
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no termo de contrato original em mais 147 (Cento e quarenta e sete) dias.

Maués-Am, 01 de agosto de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:B3D0028D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2006

ESPÉCIE: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2006, celebrado 06/06/2006, entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa G L PINHEIRO.
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no termo de contrato original em mais 147 (Cento e quarenta e sete) dias.

Maués-Am, 01 de agosto de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:24A55748

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2006

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2006, celebrado 06/06/2006, entre a Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa G L PINHEIRO.
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no termo de contrato original em mais 147 (Cento e quarenta e sete) dias.

Maués-Am, 01 de agosto de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:3EC858B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO

Referencia: Tomada de Preços nº 002/2012

A Prefeitura São Sebastião do Uatumã, torna pública e revogação da Tomada de Preços nº 002/2012, destinado à reforma e ampliação de escolas municipais nas diversas localidades, do Município de São Sebastião do Uatumã, por razões de interesse publico, conforme Art. 49 da Lei 8.666/93.
A Administração Pública informa aos licitantes que estará devolvendo o valor referente à aquisição do edital a partir da publicação deste Aviso no Jornal Diário Oficial dos Municípios, que ocorrerá no dia 29 de outubro de 2012.

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/Am, 25 de outubro de 2012.

REGINALDO JUNIOR FARIAS DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:73196970